



LEI 6.094

De 4 de setembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 53/2025 - L

De 16 de maio de 2025

AUTÓGRAFO Nº 6129/2025, de 13/8/2025

(De autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda
– PL)

Dispõe sobre a implantação do Sistema Municipal Bett Educacional na Estância Turística de São Roque e a criação de salas maker nas escolas da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede pública municipal de ensino, o Sistema Municipal Bett Educacional na Estância Turística de São Roque, com a finalidade de transformar as práticas educacionais por meio do reconhecimento de competências, habilidades e trajetórias formativas de professores e estudantes, incentivando a inovação, a autoria e a aprendizagem contínua.

Art. 2º Fica autorizada a implantação de salas maker nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, com a finalidade de promover ambientes de aprendizagem criativa, colaborativa e tecnológica, incentivando o protagonismo dos estudantes e o desenvolvimento de competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 3º O Sistema Bett São Roque e as salas maker deverão:

I – estar alinhados aos princípios da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II – fomentar a aprendizagem ativa, interdisciplinar e personalizada;



Lei n.º 6.094/2025

III – valorizar competências socioemocionais, pensamento computacional, resolução de problemas e trabalho colaborativo;

IV – integrar diferentes áreas do conhecimento com uso de tecnologias digitais e práticas pedagógicas inovadoras.

Art. 4º As salas maker terão infraestrutura física, elétrica e digital adequada para a realização de atividades práticas interdisciplinares, podendo conter:

I – computadores em rede com acesso a softwares educativos e de programação (como Scratch, Tinkercad, Arduino IDE, entre outros);

II – kits de robótica educacional e materiais recicláveis e reutilizáveis;

III – impressoras 3D, cortadoras a laser e ferramentas manuais leves;

IV – acesso à internet de qualidade e rede segura;

V – mobiliário adaptado para trabalhos colaborativos e flexíveis.

Art. 5º As salas maker e os espaços tecnológicos criados não se destinam exclusivamente às aulas de informática, devendo ser utilizados por professores de diferentes áreas e adaptados como Ambientes de Tecnologias Educacionais, respeitando os critérios curriculares da BNCC.

§1º As aulas de informática deverão ser revistas sob a perspectiva das Tecnologias e Inovação Educacional.

§2º A jornada docente poderá ser reestruturada, respeitando os planos de carreira e legislação vigente, para permitir a oferta de projetos interdisciplinares e inovadores nesses espaços.

Art. 6º Fica instituída, anualmente, a realização de uma Semana Municipal de Inovação e Formação Docente, organizada pelo Departamento Municipal de Educação, com oferta de cursos, oficinas e workshops para os profissionais da educação sobre:

I – inteligência artificial aplicada à educação;

II – metodologias ativas e cultura maker;

III – competências socioemocionais;



Lei n.º 6.094/2025

IV – ensino híbrido e personalizado;

V – projetos integradores com base na realidade local.

Art. 7º O Departamento Municipal de Educação deverá disponibilizar aos profissionais da educação ferramentas acessíveis de formação e prática pedagógica, como:

I – Google Workspace for Education;

II – Canva for Education;

III – Kahoot, Wordwall e plataformas de gamificação;

IV – repositórios de conteúdos abertos e redes de colaboração docente;

V – ambientes de aprendizagem digital em rede.

VI – dispositivos para os alunos;

VII – formação com variadas formas de utilização de I.A. para educação.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar contratos, convênios ou parcerias – seguindo a legislação vigente que rege os princípios fundamentais da transparência da administração pública -, com startups, universidades, institutos, empresas de tecnologia, ONGs, editoras credenciadas, fundações e outras instituições públicas e privadas, para:

I – implementação, acompanhamento e avaliação do Sistema de Bett.

II – instalação, manutenção e expansão das salas maker;

III – oferta de formação continuada aos profissionais da educação;

IV – com instituições públicas e privadas, institutos de ciência e tecnologia, empresas especializadas em soluções educacionais e editoras credenciadas pelo Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), para fins de:

V – integração das atividades às práticas pedagógicas e ao currículo escolar, em consonância com a BNCC e os componentes curriculares das diversas áreas do conhecimento;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 6.094/2025

VI – capacitação continuada dos profissionais da educação, especialmente professores de informática e tecnologia educacional, para uso eficiente dos recursos e metodologias disponíveis;

VII – instalação de sistemas e programas em rede, de uso educacional, que possam ser integrados ao planejamento didático das escolas;

VIII – acompanhamento, avaliação e produção de relatórios de impacto pedagógico e socioemocional decorrentes da implantação das salas.

Art. 9º A implantação das salas deverá respeitar as diretrizes do sistema municipal de ensino, integrando-se aos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) das unidades escolares e valorizando os princípios de equidade, inclusão e inovação pedagógica.

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 4/9/2025

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 4 de setembro de 2025, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 26ª Sessão Ordinária de 12/8/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B531-DA6C-93FF-A417

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 04/09/2025 16:18:51
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/B531-DA6C-93FF-A417>